

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA EMPRESA PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO S.A.-EPC.**

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art.1º. Compete à esta Comissão de Ética:

I – atuar como instância colegiada com funções consultivas e deliberativas dos dirigentes e agentes públicos em exercício em suas unidades administrativas;

II – aplicar o Estatuto Social, Regimento Interno, o Código de Conduta e Integridade, e as demais legislações aplicáveis a EPC.

- a) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do agente público, inclusive no relacionamento como cidadão e no resguardo do patrimônio público;

IV – receber denúncias e representações contra agentes públicos por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

V - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

VI – convocar agente público e convidar outras pessoas a prestar informação;

VII- requisitar às partes, aos agentes públicos, informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

VIII – realizar diligências e solicitar pareceres de técnicos;

IX – esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

X – sugerir aplicação de sanção ao agente público e encaminhar cópia do ato à Gerência de Gestão de Pessoas, podendo também:

- a) sugerir à autoridade competente a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
- b) sugerir à autoridade competente o retorno do agente público ao órgão ou entidade de origem;
- c) sugerir à autoridade competente a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;



Nana Garcia





EMPRESA PARAIBANA
DE COMUNICAÇÃO

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

XI - arquivar os processos quando não for comprovado o desvio ético;

XII - remetê-los ao órgão competente quando configurada a infração, cuja apuração seja de competência de órgão distinto da EPC;

XIII - notificar as partes sobre suas decisões;

XIV - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta da empresa;

XV - elaborar e propor alterações ao código de ética e integridade e ao seu próprio regimento interno;

XVI - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XVII- Permitir o acesso dos interessados aos autos do processo instaurado pela comissão de ética

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Comissão de Ética da EPC será composta por três membros titulares e respectivos suplentes.

§1º. O Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento ou vacância.

§2º. Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§3º. Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela própria comissão.

Art. 3º. A Comissão contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§1º. O encargo de Secretário-Executivo recairá em agente público do quadro efetivo da EPC, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado por Portaria do gestor da empresa.

§2º. A Comissão de Ética poderá designar representantes que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§3º. Outros agentes públicos da empresa poderão ser requisitados, em caráter transitório, para a realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

Maná Garez

CAPÍTULO III DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 4º. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

- I) Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II) Proteger a identidade do denunciante;
- III) Atuar de forma independente e imparcial;
- IV) Comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V) Instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VI) Declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e
- VII) Eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 5º. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I) Tiver interesse direto ou indireto no feito;
- II) Ter participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III) Estar litigando judicial ou administrativamente como denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV) For cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 6º. Ocorre a suspeição do membro quando:

- I) For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- II) For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos de seus membros titulares, ou suplentes quando atuando em substituição.

Art. 8º. A Comissão se reunirá sempre que necessário e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

Art. 9º. Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos em observância aos seguintes princípios fundamentais:

- I. Preservação da honra e da imagem da pessoa investigada;





EMPRESA PARAIBANA
DE COMUNICAÇÃO

II. Proteção da identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e

III. Atuação com independência e imparcialidade.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Aos membros da Comissão compete:

I. Ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária à ética, bem como as diligências e convocações;
- c) representar a Comissão e providenciar a execução de suas decisões;
- d) autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;
- e) decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;
- f) tomar os votos, proferindo voto de qualidade em caso de empate e proclamar os resultados;
- g) designar relator para os processos;
- h) orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- i) delegar aos demais integrantes e ao Secretário-Executivo da Comissão competências para tarefas específicas; e
- j) convocar membro suplente em substituição a membro titular ausente.

II. Aos demais membros:

- a) examinar as tarefas que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- c) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;
- d) pedir vista de matéria em deliberação;
- e) comunicar ao Presidente, antecipadamente e por escrito, eventuais ausências ou afastamentos; e
- f) elaborar relatórios.

Art. 11. Compete ao Secretário-Executivo da Comissão:

- I) organizar a agenda e as pautadas reuniões;
- II) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III) instruir as matérias submetidas à deliberação;
- IV) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;
- V) fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;
- VI) dar ciência aos atos da secretaria à Comissão;
- VII) coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na EPC;
- VIII) executar outras atividades determinadas pela Comissão.

Nana Garay

CAPÍTULO VI DOS MANDATOS

Art.12. Os membros da Comissão cumprirão mandatos de dois anos, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO VII DO RITO PROCESSUAL

Art. 13. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética da EPC serão as seguintes:

I. Procedimento preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de ACPP (Acordo de Conduta Pessoal e Profissional);
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

II. Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 1. a realização de diligências;
 2. a manifestação do investigado; e
 3. a produção de provas;
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência ou conterà sugestão de sanção que poderá ser aplicada, disciplinada no Capítulo VIII, ou proposta de ACPP.

Art.14. A apuração de infração ética será formalizada por meio de procedimento preliminar, cuja documentação deverá observar as seguintes formalidades:

- a) numeração de páginas;
- b) juntada de documentos em ordem cronológica;
- c) cumprimento das normas de organização e formalidades que regem os processos administrativos.

Art. 15. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos, que serão solicitados formalmente.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 16. A Comissão, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.



Nana Garcia
Avenida DomPedroll, 3595 - Castelo
Branco CEP: 58040-916 -





EMPRESA PARAIBANA
DE COMUNICAÇÃO

Art. 17. Os setores competentes da EPC darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.

§1º. A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§2º. No âmbito da EPC e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 18. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores da EPC.

Art. 19. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 18.

§1º. A instauração, quando de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§2º. Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao setor competente.

§3º. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, sempre que necessário, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico da empresa.

Art. 20. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - Descrição da conduta;

II - Indicação da autoria, caso seja possível; e

III - Quando não for possível identificar o autor da demanda, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 21. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente nas dependências da Comissão, encaminhadas pela via postal, ou por via eletrônica.

§1º. O portal da EPC deve divulgar o endereço físico e eletrônico da Comissão de Ética para atendimento e apresentação das demandas.

§2º. Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de

Nana Garay

Avenida DomPedroII,3595-Castelo
BrancoCEP:58040-916-



EMPRESA PARAIBANA
DE COMUNICAÇÃO

Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§3º. Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 22. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 20.

§1º. A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§2º. A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§3º. É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§4º. A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§5º. Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§6º. Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for devidamente cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§7º. Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

Art. 23. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética da empresa determinando o arquivamento ou formalização do ACPP ou conversão em Processo de Apuração Ética,

Art. 24. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 25. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1º. Será indeferido o pedido de inquirição quando:

- I- formulado em desacordo com este artigo;
- II- o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento Interno;
ou
- III- o fato não puder ser provado por testemunha.

Nana Garcia

Avenida DomPedroll, 3595 - Castelo
Branco CEP: 58040-916 -



EMPRESA PARAIBANA
DE COMUNICAÇÃO

§2º. As testemunhas poderão ser substituídas, desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 26. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferir-lo quando:

- I- a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
- II- revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 27. Na hipótese do investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os agentes públicos do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 28. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 29. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§1º. Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá sugerir penalidades e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo ou emprego.

§2º. Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§3º. É facultado ao investigado pedir reconsideração, acompanhada de fundamentação, à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 30. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a agente público será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§1º. Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a empresa, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 31. São sanções disciplinares aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Demissão;
- IV) Destituição de cargo em comissão;

Nana Garcia

Avenida DomPedroII,3595–Castelo
BrancoCEP:58040-916–



EMPRESA PARAIBANA
DE COMUNICAÇÃO

V) Destituição de função gratificada.

Parágrafo único. A aplicação de sanção sugerida pela comissão de ética é condicionada à ratificação pela autoridade máxima da empresa.

Art. 32. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da sanção mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Comissão observará as normas gerais dispostas no Código de Conduta e Integridade da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC, Estatuto Social da EPC, bem como, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e subsidiariamente o disciplinado na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 34. Caberá à Comissão dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno da Comissão de Ética.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Paulo Márcio Soares Madruga
Representante do Acionista Estado da Paraíba
e Presidente do Conselho de Administração

Naná Garcez de Castro Dória
Membro do Conselho de Administração

William Pereira da Costa
Membro do Conselho de Administração

Rui Cezar de Vasconcelos Leitão
Membro do Conselho de Administração

Amanda Mendes Lacerda
Membro do Conselho de Administração

Revisado e aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa Paraibana de Comunicação S.A. - EPC em 18 de novembro de 2024.